

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005.....

OBJETO Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que institui o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais......

Apresentado em sessão do dia 15/08/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22 / 08 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Decreto Legislativo nº 24, de 22/08/2005.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que instituiu o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

De autoria da Mesa Diretora:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º A ementa do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Institui o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído o "Prêmio de Eficiência", a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º O "Prêmio de Eficiência" será um título ou diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art 3º O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pelos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos Vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

§ 2º A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que instituiu o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º A ementa do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Institui o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído o “Prêmio de Eficiência”, a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º O “Prêmio de Eficiência” será um título ou diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 3º O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pelos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos Vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

§ 2º A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

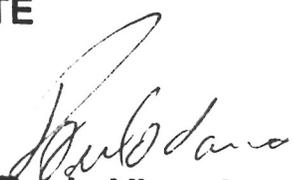
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que institui o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que institui o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *regulocrida de*

Sala das Comissões, *18* de *agosto* de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *18* de *agosto* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

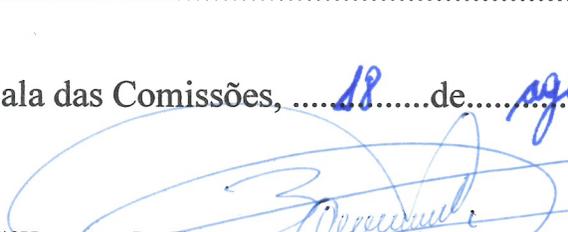
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que institui o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

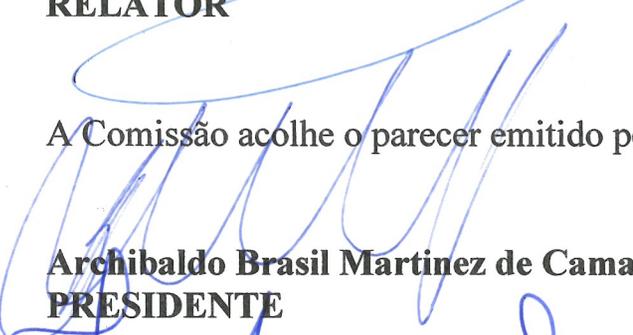
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE.....E.....CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões,18.....de.....agosto..... de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,18..... deagosto..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2005
Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237/2002 que instituiu o “Prêmio
Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades
especiais.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2005 de alteração da emenda, dos artigos 1º e 3º do Decreto Legislativo que instituiu o “Prêmio Eficiência” àquelas pessoas que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais. Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Vejamos:

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

De se observar que, se a Câmara Municipal tem competência para conceder honorarias, com toda razão pode e deve fixar os respectivos critérios à definição do agraciado.

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico e a respectiva fixação dos critérios, bem como do veículo normativo utilizado, podem ser feitas em conjunto para facilitar a compreensão.


Câmara Municipal Bebedouro
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar artigos de decreto legislativo, assim, com maior razão, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser o decreto legislativo por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente adequar o texto do Decreto Legislativo nº 237/2002, melhorando sua redação e detalhes do rito processual legislativo, bem como para permitir que o prêmio possa ser entregue em sessão solene fora das dependências da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, **não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade**, restando aos Nobres Vereadores analisarem a questão sob a ótica da conveniência e oportunidade.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/08/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10308/2005

DATA: 08/08/2005 HORA: 15:43:48

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 /2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, que instituiu o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - A ementa do Decreto Legislativo nº 237, de 24 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Institui o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído o "Prêmio de Eficiência", a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.*

§1º - *O "Prêmio de Eficiência" será um título ou diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.*

§2º - *A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.*

Art. 3º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art 3º - *O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pelos membros da Câmara Municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos Vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

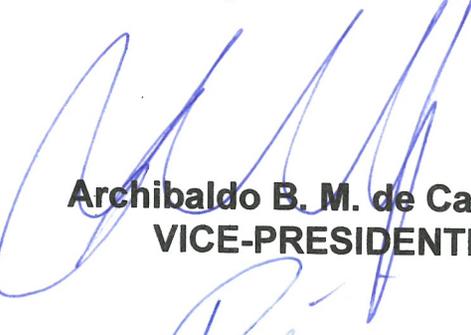
§2º - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo B. M. de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, melhorar a redação de alguns dispositivos do decreto supracitado e permitir que a entrega do "Prêmio" possa ser eventualmente realizada em outros locais além da Câmara.

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO